

Diário Oficial



Município de Monte Azul Paulista

Terça-feira, 30 de maio de 2023

Ano XI | Edição nº 1169B



MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

Poder Executivo	3
Atos Oficiais	3
Leis	3
Licitações e Contratos	6
Comunicados	6
Outros Atos	7

**PODER EXECUTIVO****Atos Oficiais****Leis****PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

LEI Nº.2.522, de 30 de Maio de 2023.

DISPÕE SOBRE: Autoriza o Poder Executivo a contratar operações de crédito com a Caixa Econômica Federal, e, dá outras providências.

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Monte Azul Paulista-SP., **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operações de crédito junto à Caixa Econômica Federal, até o valor de R\$ 15.000.000,00 (*quinze milhões de reais*), no âmbito da linha de financiamento FINISA – Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento, destinado ao apoio financeiro de Despesa de Capital, nos termos da Resolução CMN nº 4.995, de 24 de março de 2022 e suas alterações posteriores, ou outra que venha se substituí-la, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

§ Único. 70% (setenta por cento) do valor autorizado, deverá necessariamente ser utilizado na implantação do Distrito Industrial “João Roberto David”.

Art. 2º - Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 3º - Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

Art. 4º - No caso da operação de crédito que trata essa lei seja contratada SEM GARANTIA DA UNIÃO, para garantia do principal e encargos da operação de crédito fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia da operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo “pro solvendo”, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alíneas “b”, “d”, “e”, “f” e parágrafo 3º da Constituição Federal, nos termos da ressalva apresentada pelo art. 167, inciso IV. da Constituição Federal de 1988, ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los, bem como outras garantias admitidas em direito. No caso da operação de crédito que trata essa lei seja contratada COM GARANTIA DA UNIÃO, para garantia do principal e encargos da operação de crédito fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo “pro solvendo”, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alíneas “b”, “d”, “e” e “f”, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 156, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

§ 1º Fica a Instituição Financeira depositária autorizada a debitar, e posteriormente, transferir os recursos a crédito da Caixa Econômica Federal, nos montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

§ 2º As receitas de transferências sobre as quais se autoriza a vinculação em garantia, em caso de sua extinção, serão substituídas pelas receitas que vierem a serem estabelecidas constitucionalmente, independentemente de nova autorização.

Art. 5º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º - Para a execução do objeto resultante da contratação da operação de crédito, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder abertura de créditos adicionais no orçamento municipal por decreto até o limite de que se trata o art. 1º desta Lei.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

Art. 7º - O recurso necessário à abertura dos créditos que trata o art. 6º, decorre de produto de operação de crédito que trata a presente Lei, conforme artigo 43, § 1º Inciso IV e § 3º, ambos da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 8º - Ficam convalidadas as Peças de Planejamento - PPA e LDO, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos anteriores desta Lei.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Registre-se, e
Publique-se.**

Monte Azul Paulista, 30 de Maio de 2023.

MARCELO
OTAVIANO DOS
SANTOS:11865721
832

Assinado de forma digital
por MARCELO OTAVIANO
DOS SANTOS:11865721832
Dados: 2023.05.30 13:58:13
-03'00'

**MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS
Prefeito do Município
Monte Azul Paulista-SP.**



Licitações e Contratos

Comunicados

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº
067/2023**

**Pregão Presencial nº 013/2023 - Registro de
Preços nº 013/2023 - Processo de Compra nº
034/2023**

Contratante: Prefeitura do Município de Monte Azul
Paulista-SP

Contratada: Gráfica A Comarca Ltda - CNPJ
52.940.863/0001-42

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS, contratação de empresa
para, prestação de serviços de divulgação e publicidade de
atos oficiais, comunicados, convocação, matérias de
interesse público, e demais atos obrigatórios da prefeitura
do município de Monte Azul Paulista-SP, em jornal
impresso, com edição semanal e de circulação no município
de Monte Azul Paulista-SP.

Valor total: R\$ 57.600,00 (cinquenta e sete mil e
seiscentos reais)

Vigência: 12 (doze) meses.

Data da Assinatura: 29/05/2023

Recursos Orçamentários

SECRETARIA DE GOVERNO

Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica

020100.04.122.0003.200.3.3.3.90.39 - 23

Monte Azul Paulista-SP, 30 de maio de 2023

Marcelo Otaviano Dos Santos – Prefeito do Município

.....



Outros Atos

**CONSELHO MUNICIPAL DOS
DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Monte Azul Paulista/SP**

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 558 - Centro
CEP: 14.730-000 (17) 3361-3689 CNPJ: 17.878.342/0001-01

**RESOLUÇÃO CMDCA Nº 03/2023
COMISSÃO ELEITORAL
DE 26 de maio de 2023**

Considerando a Legislação Municipal Nº 1.866/2013 e nº 2.439/2022 e Nº.2.511, de 20 de Abril de 2023 que dispõe sobre a Política de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Monte Azul Paulista, através de sua Comissão Eleitoral constituída pela Resolução 002/2023, faz saber e torna público que:

“Dispõe sobre a prorrogação do calendário do pleito eleitoral do Conselho Tutelar, previstos nos Edital Nº 001/2023, para mandato 2024/2028 do município de Monte Azul Paulista.”

Art. 1º - Ficam retificadas as datas do calendário, conforme abaixo explicitado:

1. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA

1.1. Publicação, pela Comissão Especial do processo de escolha, da lista dos candidatos inscritos e abertura do prazo de 5 (cinco) dias para impugnação das candidaturas junto à Comissão Especial, pela população em geral, encaminhando-se cópia ao Ministério Público (itens 7.5 e 7.6) **data 05/06/2023;**

1.2. Havendo impugnação, a Comissão Especial notificará os candidatos impugnados, com abertura do prazo de 5 dias para defesa.

Realização de reunião da Comissão Especial para decidir acerca da impugnação. (item 7.7) - **data 13/06/2023;**

1.3. Análise do pedido de registro das candidaturas, independentemente de impugnação, e publicação da relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, pela Comissão Especial (item 7.8) - **data 23/06/2023;**

1.4. Prazo para interposição de recurso à Plenária do CMDCA acerca das decisões da Comissão Especial (item 7.9): **até 26/06/2023;**

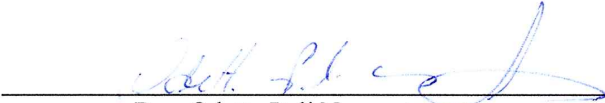
1.5. Julgamento, pelo CMDCA, dos recursos interpostos, com publicação acerca do resultado (item 7.10) - **data 29/06/2023;**

1.6. Publicação, pelo CMDCA, de relação final das inscrições deferidas e indeferidas após o julgamento dos recursos pelo CMDCA, com cópia ao Ministério Público (item 7.11) - **data 05/07/2023;**

Art. 2º. As demais datas serão alteradas e apresentadas em próxima Resolução;

Art. 3º. Os casos omissos nesta Resolução serão dirimidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

E para que chegue ao conhecimento de todos, é expedido e publicado a presente resolução.


Dra. Odette Poli Novas Arroyo
Presidente CMDCA - Monte Azul Paulista